



CONCEITOS E TIPOS DE CONSTITUIÇÃO

A Constituição pode ser definida como **a lei suprema e fundamental de um Estado**, que disciplina sua estruturação, a formação dos poderes, a forma de governo e a obtenção do poder de governar, a distribuição de competência, direitos, deveres e garantias dos cidadãos.

Dessa forma, seu objeto seria: **os direitos fundamentais, a organização dos Poderes e a estruturação do Estado.**

E, na estrutura normativa da Constituição, seus **elementos** podem ser considerados como:

- a) **Orgânicos**: normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder;
- b) **Limitativos**: basilar do Estado de Direito, são normas que limitam a ação estatal, como os direitos e garantias fundamentais, os direitos de nacionalidade e os direitos políticos;
- c) **Socioideológicos**: normas que medeiam o Estado individualista e o Estado Social intervencionista;
- d) **Estabilização constitucional**: normas que garantem a solução de conflitos constitucionais, a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas;
- e) **Elementos formais de aplicabilidade**: normas que estabelecem regras de aplicação da Constituição.

Nas exatas palavras de José Afonso da Silva:

“A constituição do Estado, considerada sua lei fundamental, seria, então, a organização dos seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado.”

Esse conceito de Constituição foi criado a partir de outras concepções e desenvolveu a ideia de uma Constituição normativa. É uma síntese daqueles conceitos que definem a Constituição sob uma única perspectiva, como veremos a seguir:

- **Conceito de constituição no sentido sociológico**

Para Ferdinand Lassalle, a constituição seria “a soma dos fatores reais do poder que regem a sociedade”, ou seja, o conjunto da atuação de forças políticas, econômicas e sociais que determinam uma realidade, um sistema. Para ele, a constituição só poderia ser considerada legítima se representasse o poder social, sendo a constituição escrita uma mera folha de papel, tendo por objetivo apenas “converter os fatores reais do poder em instituições jurídicas, em Direito”.



- **Conceito de constituição no sentido político**

Nessa concepção entendida por Carl Schmitt, a Constituição seria uma *decisão política fundamental*, ou seja, competiria a ela apenas a disciplina da forma de Estado e forma de Governo, dos órgãos dos poderes e dos direitos individuais. Caberiam às leis constitucionais, inseridas no corpo da Constituição, as demais matérias que não tenham decisão política fundamental.

- **Conceito de constituição no sentido jurídico**

Para Hans Kelsen, a constituição deveria ser considerada a lei suprema do Estado. No entanto, tem caráter meramente normativo, de dever-ser, sem pretensão sociológica ou política. “A ordem jurídica é um sistema escalonado de normas, em cujo topo está a Constituição, fundamento de validade de todas as demais normas que o integram”. Kelsen disciplina que a Constituição tem dois sentidos: (i) lógico-jurídico, em que a Constituição é norma fundamental hipotética e antecede o direito positivado; (ii) jurídico-positivo, em que a Constituição é a lei fundamental, fonte das outras normas.

- **Conceito de constituição no sentido culturalista**

Definido por J. H. Meirelles, a constituição seria fruto de um fato cultural, “produzido pela sociedade e que nela pode influir”. Teria como elementos não apenas fatores reais, mas também históricos, racionais e sociais, considerando aspectos econômicos, sociológicos, jurídicos e filosóficos.

- **Conceito de constituição aberta**

Alguns publicistas acreditam na necessidade de se haver uma constituição aberta, para que ela possa permanecer no seu tempo e impedir a perda de sua força normativa. “Esta terá de ordenar o processo da vida política fixando limites às tarefas do Estado e recortando dimensões prospectivas traduzidas na formulação dos fins sociais mais significativos e na identificação de alguns programas da conformação constitucional”.

- **Conceito de constituição como ordem jurídica fundamental, material e aberta, de determinada comunidade**

Desenvolvido por Konrad Hesse, não é uma teoria inovadora, mas um resumo dos pontos mais relevantes de outras teorias. É um conceito muito prestigiado contemporaneamente e, de acordo com o jurista, a Constituição deve ser entendida como a “ordem jurídica fundamental de uma comunidade ou o plano estrutural para a conformação jurídica de uma comunidade, segundo certos princípios fundamentais”.



TIPOS DE CONSTITUIÇÃO

No que tange aos tipos de Constituição ou, mais propriamente dito, sua classificação, pode-se dizer que as Constituições são consideradas:

1) Quanto ao conteúdo:

(i) **materiais** (ou substanciais), compostas de normas materialmente constitucionais, codificadas ou não em um documento, como por exemplo: normas que tratam da forma de Estado, do governo, dos Poderes, etc.;

(ii) **formais**, quando composta de normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais (ou seja, estas últimas presentes no documento, mas sem conteúdo constitucional).

Todas as normas previstas no texto da Constituição Federal de 1988 são formalmente constitucionais. Entretanto, algumas normas da Carta Magna são apenas formalmente constitucionais (e não materialmente), já que não tratam de temas de grande relevância jurídica, enquanto outras são formal e materialmente constitucionais (como as que tratam de direitos fundamentais, por exemplo). Por isso, **a CF/88 é considerada do tipo formal.**

2) Quanto à forma:

(i) **escritas** (ou instrumentais), quando sistematizadas num documento formal e **solene**.
Dividem-se em:

- codificadas (ou unitárias): suas normas se encontram em um único texto;
- legais (ou variadas): suas normas se encontram em diversos documentos solenes;

(ii) **não escritas** (ou costumeiras ou variadas), em que o conjunto de regras se baseia em usos e costumes, leis esparsas, convenções e jurisprudências. Deve-se ressaltar que, ao contrário do que muitos pensam, as constituições não escritas possuem também normas escritas. Elas não são formadas apenas por costumes, mas também por leis e convenções (normas escritas).

A Constituição de 1988 é escrita, do tipo codificada.

3) Quanto ao modo de elaboração:

(i) **dogmáticas** (sistemáticas), quando elaboradas em razão de determinados princípios ou dogmas. Dividem-se em:

- ortodoxas: refletem uma única ideologia;
- heterodoxa (eccléticas): suas normas se originam de ideologias distintas;

(ii) **históricas**, que se materializam ao longo do tempo, num processo de síntese das ideias e tradições de um povo.

A Constituição de 1988 é dogmática heterodoxa, uma vez que adotou, como fundamento do Estado, o pluralismo político (art. 1º, CF).



4) Quanto à origem:

(i) **promulgadas** (ou populares ou democráticas), quando derivam de assembleia constituinte composta de representantes do povo, com a finalidade de elaboração da Carta Constitucional;

(ii) **outorgadas** (ou impostas), quando decorrem do arbítrio do governante, ou seja, por ele imposta ao povo, sem a participação deste;

(iii) **cesaristas** (ou bonapartidas), quando elaborada por um projeto de um ditador ou imperador, mas necessitam de referendo popular. Muito embora haja participação popular, esta não é democrática, tendo por finalidade apenas a ratificação da vontade daquele que detém o poder;

(iv) **pactuada** (ou dualista), em que é gerada por um poder constituinte originário concentrado nas mãos de mais de um titular.

A CF/88 é uma constituição promulgada (democrática).

5) Quanto à estabilidade ou consistência:

(i) **imutáveis** (ou intocável ou permanente), não sendo admitida qualquer hipótese de revisão ou emenda (pode existir limitação temporal quanto a imutabilidade e, após o prazo estabelecido, poderá haver reforma – assim ocorreu na Constituição de 1824, no art. 174);

(ii) **super-rígida**, em que há um núcleo intangível (cláusulas pétreas), sendo as demais normas alteráveis por processo legislativo diferenciado, mais dificultoso que o ordinário. Trata-se de uma classificação adotada apenas por Alexandre de Moraes.

(iii) **rígidas**, em que admitem emendas, entretanto, através de um processo dificultoso e distinto do processo legislativo comum;

(iv) **semirrígidas** (ou semiflexíveis), também consideradas híbridas, por existirem normas que podem ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, bem como normas que somente podem ser alteradas mediante o procedimento especial, mais dificultoso.

(v) **flexíveis**, as quais podem ser modificadas pelo procedimento legislativo ordinário, de forma mais fácil;

A CF/88 é rígida, pois exige procedimento especial para sua modificação por meio de emendas constitucionais: votação em dois turnos, nas duas Casas do Congresso Nacional, e aprovação de pelo menos três quintos dos integrantes das Casas Legislativas (art. 60, §2º, CF/88).



6) Quanto à extensão e finalidade:

i) **sintéticas** (ou concisas), quando enunciam apenas regras básicas de organização do Estado e os direitos fundamentais, isto é, restringem-se aos elementos **substancialmente constitucionais**;

(ii) **analíticas** (ou prolixas), em que regulamentam uma infinidade de assuntos considerados relevantes à formação e ao funcionamento do Estado. Têm, portanto, conteúdo extenso, tratando de matérias que não apenas a organização básica do Estado.

A CF/88 é analítica, pois trata minuciosamente de certos assuntos, não materialmente constitucionais.

Para uma breve revisão, veja o quadro a seguir:

Classificação das Constituições	Quanto ao conteúdo	Materiais/Substanciais
		Formais
	Quanto à forma	Escritas
		Não escritas
	Quanto ao modo de elaboração	Dogmáticas/Ortodoxas
		Históricas/Ecléticas
	Quanto à origem	Promulgadas/Democráticas
		Outorgadas
	Quanto à estabilidade	Imutáveis
		Rígidas
		Flexíveis
		Semirrígidas/Semiflexíveis
	Quanto à extensão e finalidade	Analíticas/Prolixas
		Sintéticas/Concisas

Importa dizer que a classificação acima também é aquela clássica, encontrada nos manuais de direito constitucional e considerada por praticamente todos os doutrinadores. No entanto, existem outros critérios de classificação, cabendo aqui descrever:

*“Justamente com esse propósito é que – levando em conta a mudança radical do papel das constituições escritas em face da realidade política e a necessidade de romper com categorias tidas como antiquadas e desprovidas de realismo – Karl Loewenstein nos sugere uma **análise ontológica** das constituições, com a sua conseqüente classificação em normativas, nominais ou semânticas, conforme o grau de correspondência entre a pretensão normativa dos seus preceitos e a realidade do processo do poder. A essa luz, seriam **normativas** as constituições que efetivamente dirigem o processo político; **nominais**, a seu turno, aquelas cuja força normativa é débil e, por isso, não ordenam as decisões políticas fundamentais; e **semânticas**, finalmente, as cartas políticas que apenas refletem as subjacentes relações de poder, não passando de meros simulacros de Constituição.”*



Nesse sentido, há também outras classificações pouco comentadas como, por exemplo:

- Quanto ao sistema: (i) principiológica, quando há predominância dos princípios, normas abstratas e valorativas; (ii) preceitual, quando as regras prevalecem, com pouco grau de abstração e maior aplicabilidade coercitiva;
- Quanto à função: (i) provisórias, aquelas que têm por finalidade eliminar o regime antigo, através da elaboração de uma Constituição e da estruturação do poder político; (ii) definitivas, aquelas com duração indefinida, como produto final do processo constituinte;
- Quanto à origem de sua decretação: (i) heterônoma, são aquelas decretadas por outro Estado ou organizações internacionais; (ii) autônomas, são aquelas elaboradas dentro do próprio Estado que irão reger.

E a Constituição Brasileira de 1988? Como se classifica?

De acordo com a doutrina majoritária, a CF/88 é:

- Promulgada
- Escrita
- Analítica
- Formal
- Dogmática
- Rígida
- Reduzida
- Eclética
- Principiológica
- Definitiva
- Autônoma

QUESTÕES

1) 2015 - INSTITUTO AOCP – UFPEL – Advogado

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pode ser classificada da seguinte forma:

- a) formal, promulgada, escrita, rígida e analítica.
- b) formal, outorgada, escrita, semirrígida e analítica.
- c) material, outorgada, escrita, rígida e dirigente.
- d) formal, promulgada, não escrita, flexível e sintética.
- e) substancial, democrática, costumeira, imutável e sintética.

COMENTÁRIOS: Macete-> A CF/88 é: PEDRA FORMAL

Promulgada

Escrita



Dogmática

Rígida

Analítica

Formal

GABARITO: A.

2) 2014 - INSTITUTO AOCP – UFES - Advogado

Em relação aos elementos das Constituições, aquele que manifesta-se nas normas que compõem o elenco de direitos e garantias fundamentais restringindo a atuação dos poderes estatais, denomina-se:

- a) elementos orgânicos.
- b) elementos socioideológicos.
- c) elementos de estabilização constitucional.
- d) elementos limitativos.
- e) elementos formais de aplicabilidade.

COMENTÁRIOS:

a) **ERRADA.** Elementos orgânicos: que contêm normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder.

b) **ERRADA.** Elementos sócio-ideológicos: consubstanciados nas normas que revelam o caráter de compromisso das Constituições modernas entre o Estado individualista e o Estado Social, intervencionista.

c) **ERRADA.** Elementos de estabilização constitucional: consagrados nas normas destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas.

d) **CORRETA.** Elementos limitativos: manifestam-se nas normas que consagram o elenco dos direitos e garantias fundamentais.

e) **ERRADA.** Elementos formais de aplicabilidade: são os que se acham consubstanciados nas normas que estabelecem regras de aplicação das normas constitucionais, assim, o preâmbulo, o dispositivo que contém as cláusulas de promulgação, as disposições constitucionais transitórias e o § 1º, art. 5º, que determina que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicabilidade imediata.

GABARITO: D.

3) 2014 - INSTITUTO AOCP – UFES - Advogado

A Constituição Brasileira de 1988 singulariza-se quanto à origem, modo de elaboração e alterabilidade, pelos seguintes critérios:

- a) promulgada, rígida e reduzida.
- b) promulgada, dogmática e rígida.
- c) sintética, prolixa e eclética.
- d) outorgada, escrita e normativa.

COMENTÁRIOS:

Quanto à origem, a CF/88 é Promulgada (quando o poder constituinte é exercido pelo povo, seja de forma direta, indireta ou híbrida); quanto ao modo de elaboração, é Dogmática



(quando é elaborada por assembleia constituinte, baseada em dogmas) e quanto à Estabilidade, ela é Rígida (adota um processo legislativo diferente e mais complexo do que o utilizado para a modificação das leis em geral).

GABARITO: B.

4) 2012 – AOCP - TCE-PA - Auditor

Acerca da classificação das constituições, assinale a alternativa correta.

- a) A constituição pactuada é aquela em que o poder constituinte originário se concentra nas mãos de mais de um titular.
- b) A constituição outorgada é aquela que é fruto de uma Assembleia Nacional Constituinte.
- c) A constituição promulgada é aquela imposta de maneira unilateral.
- d) A constituição cesarista é democrática formada por um projeto elaborado pelo povo.
- e) A constituição escrita é aquela formada por vários documentos legais, inclusive com decisões judiciais e usos e costumes.

COMENTÁRIOS:

a) **CORRETA.** A Constituição pactuada está dentro da classificação quanto à origem. De acordo com Paulo Bonavides, é aquela que firma um compromisso instável entre duas forças políticas rivais (realza absoluta debilitada X nobreza e burguesia em progresso). Assim, há, de fato, mais de um titular.

b) **ERRADA.** A Constituição outorgada é imposta de maneira unilateral, segundo a vontade do governante. Consta na classificação quanto à origem.

c) **ERRADA.** A Constituição promulgada é elaborada por Assembleia Nacional Constituinte que é composta por representantes do povo. É uma Carta democrática. Consta na classificação quanto à origem.

d) **ERRADA.** A Constituição cesarista não pode ser considerada puramente democrática, pois a participação do povo se dá apenas no momento do referendo; ele não participa da elaboração, somente ratifica a vontade do governante. Consta na classificação quanto à origem.

e) **ERRADA.** A Constituição escrita é o conjunto de normas positivadas (escritas) elaboradas por um órgão constituinte que estabelecem as normas fundamentais do Estado. Decisões judiciais, usos e costumes não fazem parte dessa classificação, mas sim da Constituição não escrita (que é um conjunto de regras baseado em leis diversas, além de ser fruto de costumes da sociedade, jurisprudências e convenções). Consta na classificação quanto à forma.

GABARITO: A.

5) 2017 – CESPE - TRT - 7ª Região (CE) - Conhecimentos Básicos - Cargos 3 a 6

De acordo com a teoria constitucional majoritária, a constituição é classificada como:

- a) consuetudinária, se fundamentada em documentos formais, rejeitando a possibilidade de as regras serem embasadas nos costumes constitucionais.
- b) rígida, se for passível de alterações por meio de um processo legislativo mais restrito do que o previsto para a edição de leis ordinárias.
- c) cesarista, se promulgada sem nenhuma submissão à ratificação popular.
- d) material, se for escrita e representada por meio de um único documento solene.



COMENTÁRIOS:

- a) **ERRADA.** Constituições consuetudinárias ou costumeiras são constituições registradas em documentos esparsos, além disso, podem se basear também em costumes, ao contrário do que afirma a alternativa.
- b) **CORRETA.** São aquelas constituições que exigem, para a sua alteração, um processo legislativo mais árduo, mais solene, mais dificultoso do que o processo da alteração das normas não constitucionais - Pedro Lenza, Direito Constitucional Esquematizado, 2018, ed: 21^a.
- c) **ERRADA.** Não é propriamente outorgada, mas tampouco é democrática, ainda que criada com participação popular. - José Afonso da Silva.
- d) **ERRADA.** Aqui o elaborador trocou o conceito de constituição escrita pelo conceito de constituição material (que leva em conta apenas a matéria que a norma trata, e não o processo pelo qual a norma adentrou na ceara constitucional).

GABARITO: B.

6) 2017 – CESPE - TRT - 7ª Região (CE) - Analista Judiciário - Área Judiciária

A respeito das concepções e classificações das constituições, assinale a opção correta.

- a) Conforme o critério ontológico, as constituições podem ser normativas (ou dogmáticas), nominalistas ou semânticas.
- b) Na classificação tradicional, que considera o conteúdo, uma constituição pode ser material (ou estável) ou formal (ou analítica).
- c) Segundo o critério político, a validade de uma constituição não se apoia na justiça de suas normas, mas na decisão política que lhe dá existência.
- d) Na concepção sociológica, constituição consiste no somatório dos fatores reais de poder em uma sociedade, sendo consideradas sinônimas a constituição real e efetiva e a constituição jurídica.

COMENTÁRIOS:

- a) **ERRADA.** Quanto à correspondência com a realidade política e social (classificação ontológica), as constituições se dividem em: Normativas, Nominativas e Semânticas. Todavia, Dogmáticas e Normativas não são sinônimos. A classificação dogmática está relacionada ao modo de elaboração da Constituição, e não à sua classificação ontológica.
- b) **ERRADA.** Quanto ao conteúdo, as constituições se dividem em: Material e Formal. No entanto, Estável e Material não são sinônimos. Ademais, Formal e Analítica também não são sinônimos. A classificação analítica está relacionada à extensão da Constituição, e não à sua classificação quanto ao conteúdo.
- c) **CORRETA.** Sentido Político: Outra concepção de Constituição que devemos conhecer é a preconizada por Carl Schmitt. Na sua visão, a Constituição seria fruto da vontade do povo, titular do poder constituinte; por isso mesmo é que essa teoria é considerada decisionista ou voluntarista. Para Schmitt, a Constituição é uma decisão política fundamental que visa estruturar e organizar os elementos essenciais do Estado. A validade da Constituição, segundo ele, se baseia na decisão política que lhe dá existência, e não na justiça de suas normas. Pouco importa, ainda, se a Constituição corresponde ou não aos fatores reais de poder que imperam na sociedade; o que interessa tão-somente é que a Constituição é um produto da vontade do titular do Poder Constituinte.
- d) **ERRADA.** Na concepção sociológica, a Constituição é um fato social, e não uma norma jurídica. A Constituição real e efetiva de um Estado consiste na soma dos fatores reais de poder que vigoram na sociedade; ela é, assim, um reflexo das relações de poder que existem no



âmbito do Estado. Com efeito, é o embate das forças econômicas, sociais, políticas e religiosas que forma a Constituição real (efetiva) do Estado. Por outro lado, existe também a Constituição escrita (jurídica), cuja tarefa é reunir em um texto formal, de maneira sistematizada, os fatores reais de poder que vigoram na sociedade. Nessa perspectiva, a Constituição escrita é mera “folha de papel”, e somente será eficaz e duradoura caso reflita os fatores reais de poder da sociedade. É em razão disso que se houver um conflito entre a Constituição real (efetiva) e a Constituição escrita (jurídica), prevalecerá a primeira. Se, ao contrário, houver plena correspondência entre a Constituição escrita e os fatores reais de poder, estaremos diante de uma situação ideal. Portanto, não são consideradas sinônimas a constituição real e efetiva e a constituição jurídica.

GABARITO: C.

7) 2017 – CESPE - TRT - 7ª Região (CE) - Técnico Judiciário - Área Administrativa

Classifica-se a Constituição Federal de 1988 (CF) como

- a) histórica, pelo critério do modo de elaboração.
- b) cesarista e outorgada, pelo critério de origem.
- c) eclética e ortodoxa, pelo critério da dogmática.
- d) prolixa, pelo critério da extensão das matérias contempladas no texto constitucional.

COMENTÁRIOS:

- a) **ERRADA.** Quanto ao modo de elaboração, as constituições podem ser Dogmáticas ou Históricas, mas a CF de 88 é dogmática.
- b) Quanto ao critério de origem, a CF de 88 é promulgada.
- c) **ERRADA.** Quanto ao modo de elaboração, as constituições podem ser Dogmáticas ou Históricas. As Dogmáticas são elaboradas de uma só vez num momento determinado por um órgão constituinte. Resume os pensamentos (dogmas) do momento histórico em que foi elaborada. Elas podem ser **ORTODOXAS** (simples, fundadas em uma só ideologia) ou **ECLÉTICAS** (síntese de diferentes ideologias). A CF de 88 é dogmática eclética!
- d) **CORRETA.** Quanto à extensão, as Constituições podem ser Analíticas e Sintéticas. Constituição Analítica é sinônimo de longa, larga, prolixa, extensa, ampla ou desenvolvida.

GABARITO: D.

8) 2017 – FCC – FUNAPE - Analista Jurídico Previdenciário

Considerando a classificação das constituições quanto a sua mutabilidade, a Constituição Federal vigente é:

- a) analítica, uma vez que é minuciosa, extensa, dispendo não somente sobre a organização do Estado brasileiro, mas também sobre matérias que seriam próprias da legislação ordinária, o que dificulta a alteração do ordenamento jurídico brasileiro.
- b) aberta, uma vez que é principiológica, acolhendo normas de conteúdo amplo, favorecendo a ocorrência de mutações constitucionais mediante atuação do Poder Judiciário.
- c) flexível, uma vez que sua carga principiológica permite ao legislador interpretá-la e dar-lhe significado por intermédio da legislação ordinária, o que permite a evolução da Constituição sem que ela seja formalmente alterada.
- d) rígida, uma vez que apenas pode ser alterada por procedimento específico diverso do previsto para a elaboração das leis ordinárias e complementares, dificultando sua modificação.



e) dirigente, uma vez que estabelece diretrizes e metas ao legislador, demandando que seja reformada quando alcançados os objetivos do constituinte.

COMENTÁRIOS: Quanto a estabilidade (mutabilidade ou plasticidade) as constituições podem ser: a) Imutáveis; b) Fixas; c) Rígidas; d) Semirrígidas (ou semiflexíveis); e) Flexíveis. A CF/88 é rígida, pois só pode ser modificada mediante procedimentos mais solenes e complexos que o processo legislativo ordinário.

GABARITO: D.

9) 2017 – CESPE - Instituto Rio Branco - Diplomata - Prova 1

Com relação à classificação da Constituição Federal de 1988, ao controle de constitucionalidade e à atividade administrativa do Estado brasileiro, julgue (C ou E) o item que se segue.

A Constituição Federal de 1988 é classificada, quanto à extensão, como sintética, pois suas matérias foram dispostas em um instrumento único e exaustivo de seu conteúdo.

COMENTÁRIOS: A Constituição Federal de 1988 é classificada, quanto à extensão, como Analítica (prolixa, expansiva ou longa), pois contém matérias que, por sua natureza, são alheias ao direito constitucional. Suas normas tratam ora de minúcias de regulamentação, ora de regras pertinentes ao campo da legislação ordinária.

Quanto à "disposição em um instrumento único", trata-se da característica sistemática das constituições codificadas, que são as constituições cujas normas se encontram inteiramente contidas em um só texto, formando um único corpo de lei com princípios e regras sistematicamente ordenados e articulados.

GABARITO: ERRADO.

10) 2017 – FCC - DPE-PR - Defensor Público

Quanto às classificações das constituições, é correto afirmar que

a) as constituições-garantia se caracterizam por conterem em seu corpo um conjunto de normas que visam garantir aos cidadãos direitos econômicos, sociais e culturais, estabelecendo metas de ações para o Estado.

b) a Constituição Brasileira de 1988 é democrática, rígida (ou super rígida), prolixa e ortodoxa.

c) as constituições cesaristas, normalmente autoritárias, partem de teorias preconcebidas, de planos e sistemas prévios e de ideologias bem declaradas.

d) as constituições escritas são caracterizadas por um conjunto de normas de direito positivo.

e) as constituições históricas são concebidas a partir de evento determinado no tempo, esvaziando a influência dos demais períodos e costumes de determinado povo.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA. A Constituição-garantia tem por objetivo proteger as liberdades públicas, ou seja, os direitos de liberdade, limitando o poder estatal. É, portanto, uma Constituição negativa.

b) ERRADA. A CF/88 é democrática, por ser oriunda da vontade popular; é rígida, por ter uma forma de alteração mais dificultosa que as demais leis; é prolixa, por tratar de outros temas além dos essencialmente constitucionais (elementos do Estado, organização dos Poderes e direitos fundamentais); mas, quanto ao modo de elaboração, é eclética, pois reflete várias ideologias, e não somente uma, como no caso da ortodoxa.



- c) **ERRADA** As constituições cesaristas não são normalmente autoritárias, são outorgadas e feitas sem participação popular, mas há referendo popular, em que a população vota a favor ou não da Constituição.
- d) **CORRETA.** A Constituição escrita é aquela materializada em documento escrito, consistente em um conjunto de normas de direito positivo.
- e) **ERRADA.** A Constituição histórica é elaborada gradativamente ao longo da história do País, é um processo contínuo.

GABARITO: D.